

1. OBJETIVO

Este procedimento estabelece a metodologia de definição, implementação e controlo de ações a desenvolver no caso de ser detetada a utilização de trabalho de menores, de forma a assegurar que:

- - Sempre que seja detetada uma situação de trabalho de menores é prestado o apoio adequado que possibilite ao menor em causa:
 - - A frequência e permanência na escola até à idade de escolaridade obrigatória;
 - - A sua subsistência, proporcionando-lhe as condições para o seu normal desenvolvimento físico e psicológico;
- - É avaliada a eficácia das ações implementadas;
- - É dado conhecimento a todos os colaboradores e fornecedores/ parceiros da Lipor da prática a seguir quando são detetadas situações deste tipo.

2. ÂMBITO

Este procedimento aplica-se sempre que for detetada uma situação de trabalho de menores na Lipor ou na sua cadeia de fornecedores/ parceiros.

3. REFERÊNCIAS

- Norma SA 8000;
- Legislação em vigor aplicável;
- Convenção da OIT nº 138 e Recomendação nº 146 (Idade Mínima para Trabalhar);
- A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

4. RESPONSABILIDADES

A implementação deste procedimento é da responsabilidade da Comissão de Acompanhamento de Situações de Trabalho Infantil (CASTI).

É da responsabilidade de todos os colaboradores da LIPOR cumprirem o referido neste procedimento.

5. DESCRIÇÃO

5.1. Implementação de medidas de prevenção de trabalho infantil

A implementação de medidas de prevenção de trabalho infantil, deve abranger as seguintes ações:

- Cláusula que refira a proibição de utilização de trabalho infantil no contrato com todas as partes interessadas;
- Por observação direta;
- A portaria deverá ter um procedimento instituído de identificação de todas as pessoas que entram;
- Deve ser comunicado aos parceiros a não compactuação com situações de existência de trabalho infantil (p. ex. email);
- Projetos de Sensibilização nas Escolas.

5.2. Identificação de situações de trabalho infantil

A deteção de trabalho infantil baseia-se em:

- Observação direta;
- Utilização dos Canais de Denúncia, caixas de sugestões, contactos, entre outros;
- Inquérito/ entrevista aos fornecedores e todas as partes interessadas;

Qualquer colaborador que detete uma situação destas, deverá fazer a respetiva comunicação ao seu responsável, facultando todas as informações necessárias para o preenchimento do Formulário e a data da ocorrência.

Em caso de deteção de situações de trabalho infantil, deverá ser preenchido o campo “Identificação e descrição da situação” do Formulário de Deteção de Situações de Trabalho Infantil (Mod.296) por um dos elementos da Comissão de Acompanhamento de Situações de Trabalho Infantil (CASTI) descrevendo toda a situação.

Esta Comissão é constituída por 1 representante do DECM (Diretor ou Responsável de Unidade), 1 representante da DRH (Chefe de Divisão ou Técnico de Recursos Humanos) e 1 elemento da Administração.

Para se elaborar esta comunicação, poderão utilizar-se os meios disponíveis de comunicação, como telefone, e-mail, caixa de sugestões ou oralmente.

O colaborador da CASTI deverá garantir o preenchimento do campo “Identificação e descrição da situação” e colocar a data do seu preenchimento.

5.3. Análise e veracidade da situação

A CASTI deverá auscultar e analisar a veracidade da situação que tomou conhecimento, evidenciando esses factos no formulário.

5.4. Enquadramento Legal

A CASTI deverá fazer o enquadramento legal da situação, identificando todas as irregularidades legais.

A regulamentação que se aplica a todos os organismos públicos, difere da que se aplica aos organismos privados, sendo que um dos requisitos relativo ao trabalhador é que este tenha 18 anos completos.

Em relação às entidades privadas parceiras da Lipor existe regulamentação específica no que se refere a trabalhos leves, que os menores com idade inferior a 16 anos e que tenham concluído a escolaridade obrigatória podem exercer. Bem como existem atividades e trabalhos cuja realização é proibida ou condicionada.

Os trabalhos leves deverão ser tarefas cuja natureza e condições de execução não prejudiquem a segurança, a saúde e o desenvolvimento físico, psíquico e moral dos menores. Deverão consistir em tarefas simples e definidas que não exijam esforços físicos ou mentais.

Como condicionantes existe o limite de oito horas diárias e as quarenta horas semanais e obrigatoriedade de dois dias de descanso semanal. Sendo totalmente proibido o trabalho noturno das 20:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte.

Assim como o descanso obrigatório de, pelo menos, uma hora após quatro horas seguidas de trabalho, bem como a obrigação de informar os representantes legais do menor, bem como a este, dos eventuais riscos do posto de trabalho e das medidas de prevenção adotadas.

Há necessidade de efetuar exames de saúde que verifiquem se o menor tem aptidão física e psíquica para as funções da sua categoria. Caso isto não se verifique deverá ser integrado noutra função.

As atividades em que o risco é mais elevado são de todo proibidas a todos os menores, independentemente da idade.

As atividades de menor risco apenas podem ser executadas por menores a partir dos 16 anos, embora com um condicionamento de vigilância específica de avaliação da natureza, grau e duração da exposição dos menores aos riscos.

5.5. Denúncia à Inspeção-geral do Trabalho

Verificada a veracidade da situação, e se a CASTI achar pertinente, deverá denunciar o caso à Inspeção-geral do Trabalho, num prazo máximo de uma semana, e neste caso deverá preencher-se no Formulário de Detecção de Situações de Trabalho Infantil essa decisão, a data, a forma e o responsável por essa denúncia.

No caso de haver denúncia, deverá anexar-se o formulário a respetiva cópia.

5.6. Medida(s) a tomar com a entidade envolvida

Nas medida(s) a tomar deverá ter-se em consideração as seguintes premissas:

- Garantir a promoção da educação da Criança;
- Verificar se a criança tem dificuldades económicas no agregado familiar que justifiquem a necessidade do emprego;
- Incluir meios para assegurar que a Criança não esteja empregada durante o horário escolar;
- Assegurar que as horas combinadas de transporte diário, da escola para o trabalho e vice-versa, assim como o período escolar e horário de trabalho não excedem a 10 horas por dia;
- Atestar que a empresa não expõe Crianças a situações dentro e fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

5.7. Follow-up

A CASTI deverá garantir a implementação das ações de resolução, comprometendo o parceiro envolvido.

5.8. Arquivo e Comunicação

A CASTI fica responsável pelo arquivamento de todo o processo.

A Comissão deverá dar conhecimento aos colaboradores e/ou parceiros da situação detetada.